



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 09/10/2017 - 19:45

Encerramento: 09/10/2017 -

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <http://novasantahelena.mt.leg.br/processo-legislativo/sessoes-plenarias/audios/2017/sessao-ordinaria-09-10-2017>

Multimídia Video: Indisponível

Mesa Diretora

Presidente: Edivan Preto/DEM

Vice-Presidente: Jorge Cunha/PSB

1º Secretário: Raul/MDB

2º Secretário: Cleyton Zanatta/UNIÃO BRASIL

Lista de Presença da Sessão

Cleyton Zanatta/PSDB

Edivan Preto/DEM

Joãozinho/PR

Jorge Cunha/PSB

Luiz da Ambulância/PMDB

Mauricinho/DEM

Raul/PR

Robertinho/PR

Valdir Bras de Moraes/MDB

Correspondências



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Expedientes

Correspondências Recebidas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Nº 07/2017

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leitura de Matérias

Artigo 1º) - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja residência própria ou locada do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- Neoplastia maligna (câncer);
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Doença de Parkinson;
- Deficiência física em grau avançado;
- Nefropatia grave;
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- Hepatopatia grave.

Artigo 2º) - A isenção de que trata o Artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou locação responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 3º) - Para ter o direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel, no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expresso da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 4º) - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Artigo 5º) - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Mt. em 15 de setembro de 2017.

CLEYTON JOSÉ ZANATTA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos e acometidos por doenças graves e/ou incuráveis.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm a enfrentar juntamente como o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda do seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves ou incuráveis. Eis alguns exemplos:

-Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº3.606, de 29/12/2006 (art. 41, Inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;

-Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

-Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº3.426, de 19/04/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica;

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Vendo a possibilidade deste município apoiar a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso município à rede de município que já concederam a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e acometidos por doenças graves e/ou incuráveis.

Nova Santa Helena, 15 de setembro de 2017.

CLEYTON JOSÉ ZANATTA

Vereador

Matérias do Expediente

Oradores do Expediente

| Nº da Ordem | Parlamentar | Observação |
|-------------|------------------------------|------------|
| 1 | Valdir Bras de Moraes/MDB | - |
| 2 | Luiz da Ambulância/PMDB | - |
| 3 | Joãozinho/PR | - |
| 4 | Mauricinho/DEM | - |
| 5 | Robertinho/PR | - |
| 6 | Cleyton Zanatta/UNIÃO BRASIL | - |
| 7 | Raul/MDB | - |
| 8 | Jorge Cunha/PSB | - |
| 9 | Edivan Preto/DEM | - |

Lista de Presença da Ordem do Dia

Cleyton Zanatta/PSDB

Edivan Preto/DEM

Joãozinho/PR



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Jorge Cunha/PSB

Luiz da Ambulância/PMDB

Mauricinho/DEM

Raul/PR

Robertinho/PR

Valdir Bras de Moraes/MDB

Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Ementa | Resultado da Votação |
|--|--|---|
| 1 - IND Indicação 43/2017 Turno: Autores: Jorge Cunha, Raul | QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRAGA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, MT. UMA UNIDADE DA APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRAGA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, MT. UMA UNIDADE DA APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | Aprovado Indicação aprovada por unanimidade |

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais